

## Conteúdo principal

### 6 Introdução de novas medidas excepcionais

- No intuito de salvaguardar o máximo possível a vida da população em geral, propõe-se a introdução das seguintes medidas excepcionais:

- ▶ Solicitar das operadoras de telecomunicações prioridade, na difusão de informações sobre a protecção civil, a título gratuito;



- ▶ O encerramento de certos postos fronteiriços, a decretar, no uso de competência indelegável, pelo Chefe do Executivo;



- ▶ A suspensão, ou o cancelamento, de actividades públicas de entretenimento de jogos de fortuna e azar ou outras actividades de grande envergadura, objecto de autorização ou concessão, em locais vulneráveis a incidentes de ameaça ou de risco colectivo, a decretar, no uso de competência indelegável, pelo Chefe do Executivo.



### 7 Normalização no fornecimento de dados sobre a protecção civil

- Propõe-se uma normalização do dever de fornecimento de dados relacionados com a protecção civil pelas entidades que integram a respectiva estrutura, por forma a facilitar a gestão inteligente das respectivas acções operacionais. O incumprimento do dever assim estipulado, faz incorrer os responsáveis no crime de desobediência qualificada.

### 8 Introdução do regime de voluntariado

- Propõe-se introduzir o regime de voluntariado e regulamentar a participação dos voluntários, a fim de proporcionar um desenvolvimento sustentado e ordenado dos apoios provenientes da sociedade.
- Propõe-se a criação de um regime de seguro especial para os voluntários já inscritos e para os voluntários provisórios que participam nas acções de resposta a emergências.

## Outros diplomas complementares

### 1 Regulamento administrativo sobre a implementação da “Lei de Bases da Protecção Civil”

- Pretende-se através de regulamento administrativo, estabelecer disposições que regulem detalhadamente as tarefas no âmbito dessa actividade, nomeadamente os trabalhos de educação cívica, a elaboração dos planos operacionais, a introdução do modelo de alerta de risco, a definição da qualidade dos representantes da estrutura de protecção civil, o seu funcionamento, a mobilização dos recursos de socorro em desastres e respectiva gestão, bem como a avaliação, formação e organização de voluntários para auxiliar nos trabalhos da protecção civil.



### 2 Diploma orgânico que regulamenta a entidade coordenadora da actividade da protecção civil

- Pretende-se através de regulamento administrativo independente, regulamentar a organização e funcionamento da entidade coordenadora da actividade da protecção civil.
- Atribuições:
  - ▶ Promoção da educação cívica no âmbito da protecção civil;
  - ▶ Gestão de voluntariado;
  - ▶ Prevenção, resposta e coordenação de operações antes da activação da estrutura da protecção civil.



Órgão Especializado de Protecção Civil

## Período de consulta pública

28 de Junho a 11 de Agosto de 2018

## Formas de apresentação das opiniões ou sugestões

### ✉ Por correspondência

Através de correio ou entrega directa aos Serviços de Polícia Unitários, sitos na Avenida da Praia Grande, n.º 730-804, Edifício China Plaza, 7.º andar A-C, Macau.

### 🌐 Por via electrónica

Através do acesso ao portal do Governo da RAEM  
([www.gov.mo](http://www.gov.mo))

ou

à página electrónica específica no sítio dos Serviços de Polícia Unitários

(<http://www.spu.gov.mo/pt/leibasespc>)



### ☎ Por telefone e fax:

Telefone: 28267286

ou

Fax: 28330735

### ✉ Modo de apresentação das opiniões ou sugestões por escrito

Se preferir emitir a sua opinião em folha ou impresso diferente do facultado, especifique na capa (envelope) ou no cabeçalho do documento a seguinte designação: Opiniões e sugestões sobre a elaboração da “Lei de Bases da Protecção Civil”.

O documento de consulta encontra-se disponível na página electrónica específica no sítio dos Serviços de Polícia Unitários

<http://www.spu.gov.mo/pt/leibasespc>



Região Administrativa Especial de Macau

“Lei de Bases da Protecção Civil”

Consulta Pública

Serviços de Polícia Unitários

2018

## Contexto

O desastre do tufão “Hato” assolou fortemente Macau, causando-lhe graves danos. Após avaliação do funcionamento do Governo face a esta catástrofe, ficaram reflectidas deficiências no regime e no funcionamento do modelo de reacção a situações de crise, por parte das entidades governamentais, dos sectores da sociedade e dos residentes, existindo margem para melhorias no regime de implementação e coordenação das operações de protecção civil, bem como no modelo de funcionamento.

Considerando que o diploma que regulamenta os trabalhos de protecção civil vigora há mais de 25 anos e tendo como referência as opiniões do grupo de especialistas da Comissão Nacional para a Redução de Desastres, pretende-se através do aperfeiçoamento do regime jurídico da protecção civil vigente, assegurar uma coordenação eficaz das operações de protecção civil entre a estrutura da protecção civil e os serviços públicos, entidades privadas e forças da sociedade civil, juntando sinergias em prol da prevenção de desastres, da segurança e da estabilidade social.



## Objectivos

### 1 Resposta ao actual desenvolvimento social

- Tornar o regime de protecção civil mais congruente com as tendências internacionais.
- Articular com o desenvolvimento do policiamento inteligente de modo a fortalecer o tratamento eficaz de incidentes de risco colectivo.
- Reforçar a coordenação entre o regime da protecção civil da RAEM e os regimes congéneres nacionais e das províncias vizinhas, criando sinergias no combate às ocorrências de protecção civil de escala regional.

### 2 Promoção e reforço da coordenação da protecção civil

- Reformar o regime de gestão e o modelo de funcionamento do sistema e assegurar o desenvolvimento ordenado dos trabalhos de prevenção, a centralização de ordens e a fluidez das informações, de forma a elevar a consciência social e a capacidade de prevenção e de execução.

### 3 Mobilização da participação da sociedade

- Através do novo regime, procura-se melhorar a gestão e as garantias sobre as acções sociais e orientar o apoio cívico, por forma a articulá-lo com o desenvolvimento ordeiro das operações da protecção civil, criando uma maior sinergia.



## Conteúdo principal

### 1 Elevação do nível de comando de operações

- Propõe-se que a função do Comandante de Acção Conjunta passe a ser assumida pelo Secretário para a Segurança, respondendo perante o Chefe do Executivo e contando com a coadjuvação do Comandante-geral dos Serviços de Polícia Unitários.

### 2 Criação da entidade de coordenação e organização

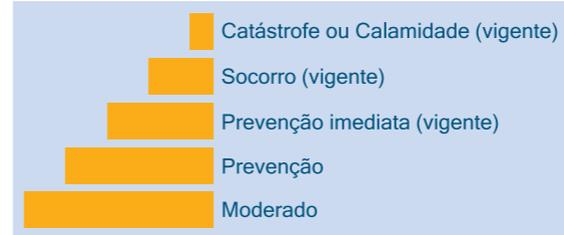
- Propõe-se que seja criado, na área da segurança, um órgão especializado e independente, vocacionado para prevenir e responder aos incidentes de segurança, bem como proceder aos trabalhos de acompanhamento.

### 3 Uniformização da tipologia e da graduação de incidentes

- Propõe-se que os riscos de incidentes de ameaça colectivos sejam classificados em quatro grupos:



- Propõe-se que seja revista a graduação dos estados de risco de incidentes de ameaça colectiva, passando a contar cinco estados em vez dos três em vigor:



- Propõe-se que seja definido os estados de risco colectivo e o mecanismo para a activação da estrutura de protecção civil.

### 4 Reforço da difusão eficiente da informação

- Salientar a responsabilidade cívica dos órgãos de comunicação social na difusão das informações da protecção civil emitidas pelas autoridades.
- Prever um crime de falso alarme social relativo a incidente de protecção civil, punível com pena até 3 anos de prisão, para aqueles que, após a declaração do estado de prevenção imediata, emitam, propaguem ou façam propagar, boatos ou rumores falsos.

### 5 Definição dos deveres e responsabilidades

- As pessoas colectivas e os indivíduos que não cumpram a lei e as ordens ou instruções emitidas pelas autoridades da protecção civil, durante o estado moderado ou de prevenção incorrem no crime de desobediência; se esse incumprimento for cometido durante o estado de prevenção imediata ou superior, incorrem no crime de desobediência qualificada.
- Os funcionários públicos (incluindo os responsáveis das entidades concessionárias pela difusão audiovisual) que se recusem a participar nos trabalhos da protecção civil, incorrem no crime de desobediência qualificada e infracção disciplinar grave.
- Os responsáveis das entidades concessionárias de serviços básicos, nomeadamente os de abastecimento de água, fornecimento de energia eléctrica e serviços de telecomunicações, entre outros operadores das infra-estruturas críticas, incorrem no crime de desobediência ou crime de desobediência qualificada, tal como acontece com as pessoas colectivas e os particulares, em caso de incumprimento das ordens emitidas pelas entidades legalmente competentes.

